

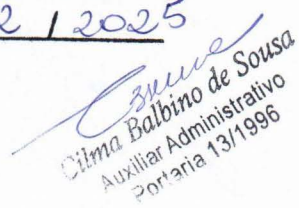
PROJETO DE LEI Nº 080/2025 10 DE NOVEMBRO DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 032/2018.

LIDO EM: 15 / 12 2025

ENCAMINHADO À 15 / 12 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
15 / 12 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 15 / 12 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

LEGISLATIVO - PROJETO

Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 158, Liv. ,027 Fls. 72v Em 11/12/2025.

às 11:32 hs.



Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º /2025

Autor: **Vereador: ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - PODEMOS.**

PROJETO DE LEI N. 080, de 10 de dezembro de 2025.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.015, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças, e revoga a Resolução nº 032/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.015, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Barra do Garças que se afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, no interesse do Legislativo, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial, estudo, participação em cursos de capacitação, treinamentos, simpósios, palestras e afins relacionados com as funções que exerça, fará jus a veículo oficial ou passagens para locomoção intermunicipal ou interestadual e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser portaria exarada pela Presidência da Câmara Municipal.
....." (NR)

Art. 2º A Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças deverá regulamentar as diárias de que trata o art. 1º, por meio de portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 032/2018, de 11 de dezembro de 2018, da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

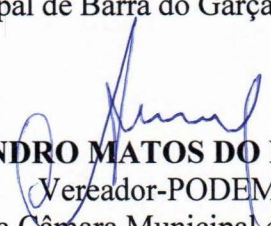
(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023
camara@barradogarcas.mt.leg.br / redacao@barradogarcas.mt.leg.br

REDAÇÃO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

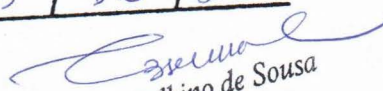
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 10 de dezembro de 2025.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

Vereador-PODEMOS

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 15 / 12 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justificativa

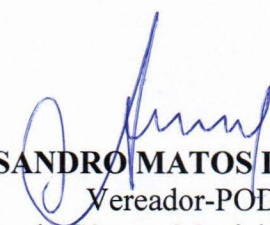
Este Projeto de Lei tem como objetivo adequar o instrumento normativo utilizado para a regulamentação dos valores e das condições de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.015/2018, para que a regulamentação das diárias passe a ser definida por portaria da Presidência da Câmara, em vez de resolução da Mesa Diretora. A utilização da portaria justifica-se pela busca de maior celeridade e flexibilidade na gestão e atualização das tabelas de diárias, permitindo que a Presidência, como gestora do Poder, responda de forma mais ágil às variações econômicas e orçamentárias.

A fim de garantir a segurança jurídica e a continuidade da concessão, a presente Lei revoga expressamente a Resolução nº 032/2018 (antiga norma de regulamentação) e estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para que a Presidência edite a portaria com as novas regras e valores, evitando lacunas normativas.

Pela relevância da matéria e a busca por maior eficiência administrativa e segurança jurídica, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 10 de dezembro de 2025.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador-PODEMOS

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



LEI Nº 4.015 DE 16 DE Outubro DE 2018.

Projeto de Lei nº 033/2018, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Barra do Garças que, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, no interesse do Legislativo, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial, estudo, participação em cursos de capacitação, treinamentos, simpósios, palestras e afins, relacionados com as funções que exerça, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação, locomoção urbana e locomoção intermunicipal ou interestadual em veículo oficial, conforme dispuser em Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

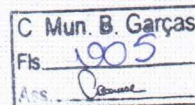
I – Nos casos previstos no § 1º poderão ser concedidas ao servidor passagens de ida e volta.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias e sim à ajuda de custo.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 2º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º O beneficiário de diárias deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, realizar a prestação de contas referente à viagem.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implica ressarcimento ao erário e impede a concessão de novas diárias.

Art. 4º As condições, valores e requisitos para prestação de contas relativos à concessão das diárias serão dispostos em Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

- I – despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais;
- II – viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;
- III – viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 6º Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

I – despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à pousada, alimentação e locomoção urbana.

II – despesas com hospedagem para localidades abaixo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do município, ou de viagens com duração inferior a 6 (seis) horas.

Art. 7º Apenas ao vereador é permitida a utilização, de veículo particular a serviço do Legislativo Municipal em viagens intermunicipais e interestaduais, porém é vedado o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos.

Art. 8º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Garças serão cedidos, no interesse da administração, apenas para Vereadores e servidores devidamente autorizados sendo, portanto, os únicos responsáveis pelos mesmos, inclusive pela restituição de eventuais multas de trânsito e pela reposição do combustível utilizado durante o período de uso em viagem fora do município.

Art. 9º A concessão de verba indenizatória a vereadores e a concessão de diárias para indenizar pousada, alimentação e locomoção urbana em viagens destes agentes políticos são institutos que podem ser cumulados, tendo em vista terem fatos geradores distintos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 10 As despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 11 O Poder Legislativo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que **"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.015, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças, e revoga a Resolução nº 032/2018- Artigo 1º: regulamentação via Portaria.** Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 080, de 10 de dezembro de 2025, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento.

Barra do Garças-MT, 11 de dezembro de 2025.

**RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340**

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Dados: 2025.12.11 16:16:06 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

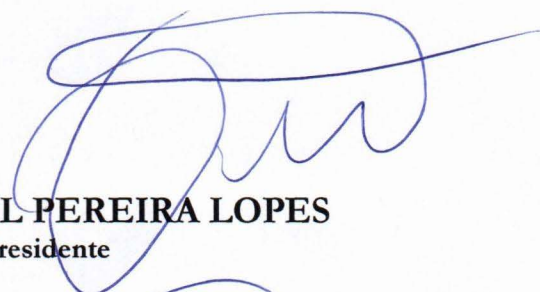
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

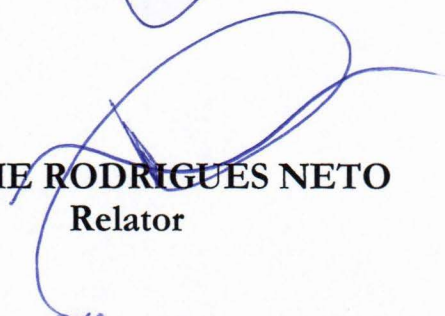
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 080/2025 de autoria do
Vereador **ALESSANDRO MATOS DO**
NASCIMENTO-PODEMOS

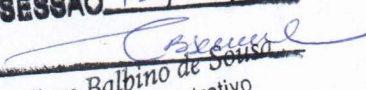
A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Dezembro de 2025.


Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Presidente


Ver. **JAIME RODRIGUES NETO**
Relator


Ver. **HIAGO TELES ALVES**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 15/12/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

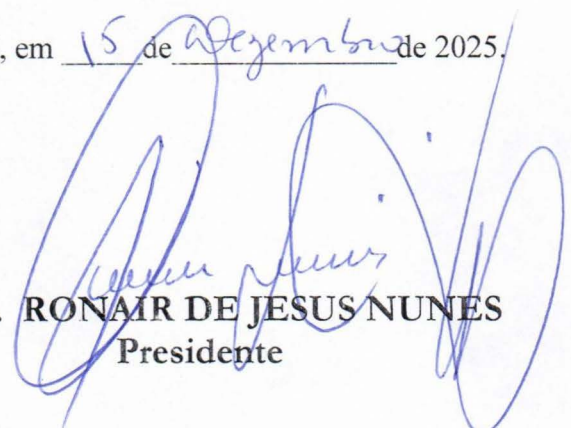
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

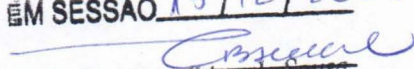
PARECER

Projeto de Lei nº 080/2025 de autoria do
Vereador ALESSANDO MATOS DO
NASCIMENTO-PODEMOS.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
a **PROJETO DE LEI**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Dezembro de 2025.


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 15/12/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator


Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 080/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	x		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	x		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	x		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	x		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	x		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HIAGO TELES ALVES	PL	x		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	x		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 15 / 12 / 2025

[Assinatura]
Jilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996